



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3805/2025

Projeto de Lei Executivo nº 042/2025

Mensagem nº 063/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“Altera a lei nº 5.127/2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores efetivos, contratados, celetistas e que ocupam cargos comissionados da prefeitura municipal de Cariacica”*.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, o Executivo propõe alterações na Lei nº 5.127/2013, com o objetivo de aperfeiçoar as normas relativas ao auxílio-alimentação concedido a servidores públicos ativos. A proposta busca conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, reafirmando o caráter indenizatório do benefício e evitando interpretações que possam gerar passivos trabalhistas indevidos. O texto também esclarece critérios de elegibilidade e reforça que o auxílio não será devido em casos de afastamentos injustificados. Por fim, solicita-se a apreciação do projeto em regime de urgência, visando à modernização administrativa e ao fortalecimento da gestão pública.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição visa modificar lei já existente e vigente neste município, qual seja, a Lei municipal nº 5.127/13, cuja matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV, e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3805/2025

Projeto de Lei Executivo nº 042/2025

Mensagem nº 063/2025

A alteração legislativa proposta é legítima e juridicamente adequada, pois respeita os princípios constitucionais que orientam a Administração Pública, como a legalidade, moralidade, eficiência e o interesse público. O projeto reforça que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, em conformidade com o entendimento consolidado dos tribunais superiores, e define com clareza quem tem direito ao benefício e em quais situações ele será suspenso. Essa iniciativa contribui para tornar a concessão do auxílio mais transparente, evita interpretações equivocadas que poderiam gerar prejuízos ao erário e fortalece a segurança jurídica. Além disso, representa um esforço de atualização normativa, alinhando a legislação municipal às boas práticas da administração pública atual e às necessidades reais dos servidores.

Por derradeiro, em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que apresente proposição não gera aumento de despesas, ao contrário, limita o benefício.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3805/2025

Projeto de Lei Executivo nº 042/2025

Mensagem nº 063/2025

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de agosto de 2025.

THAÍS DA SILVA CURITIBA

Matricula nº 3988

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

